

Dispõe sôbre admissão de alunos nos estabelecimentos de ensino secundário, por conta da Prefeitura.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Para a admissão de alunos nos estabelecimentos de ensino secundário desta cidade, por conta da Prefeitura, obedecer-se-á ao que está disposto na presente lei.

Parágrafo único - Os estudantes já matriculados em 1954, continuarão no gozo do benefício até o término do curso, desde que tenham demonstrado boa conduta e suficiente aproveitamento escolar.

Art. 2º - Uma vez verificadas vagas em qualquer dos estabelecimentos - Ginásio, Escola Normal ou Escola Técnica de Comercio, promover-se-á, em cooperação com seus diretores, nos meses de janeiro de cada ano, abertura de inscrições para preenchimento dos lugares existentes, dando-se, do fato, ampla publicidade pela imprensa.

Parágrafo único - A inscrição dos interessados será feita em livro especial, na secretaria da Prefeitura.

Art. 3º - Para a seleção dos candidatos, funcionará, na primeira quinzena de fevereiro, uma comissão constituída pelo Prefeito Municipal, sob a presidência deste, do Inspetor Escolar Municipal e de um diretor ou representante dos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º - Para a escolha dos que deverão ser contemplados com as vagas, essa comissão procederá da forma seguinte:-

a) - o processo deverá fazer-se em duas etapas; na primeira, serão selecionados os candidatos que provem não ter meios para custear os estudos; na segunda, serão esses candidatos classificados, conforme o total de pontos obtidos em provas escritas de português e matemática, a que deverão ser submetidos;

b) - essas provas deverão ser organizadas, tendo em vista o programa da série imediatamente anterior à série em que a vaga é pretendida;

c) - deverá ser automaticamente eliminado, não entrando na classificação final, o candidato que não obtiver em qualquer das provas a nota mínima 4 (quatro).

Parágrafo único - No caso de empate entre os candidatos classificados nos primeiros lugares e se as vagas a preencher não derem para todos, proceder-se-á imediato sorteio para escolha dos contemplados.

Art. 5º - A Prefeitura só beneficiará o aluno até o término do curso escolhido - ginásial, técnico de comercio ou normal - não sendo permitida a continuação de estudos de um mesmo aluno em curso diferente.

Art. 6º - A reprovação do aluno beneficiado, em qualquer das séries do curso, implica na perda do auxílio da Prefeitura, dando-se, em consequência a vaga, que será preenchida de acôrdo com o art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos 5 dias do mês de março de mil novecentos e cincoenta e cinco.

*Denis de Lencastre*

- Prefeito Municipal -